

PORTARIA FEUSP Nº 28/2016

ESTABELECE A POLITICA DE DESENVOLVIMENTO DE ACERVO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

BELMIRA DE OLIVEIRA BUENO, Diretora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estabelece a seguinte **Política de Desenvolvimento de Acervos** na Unidade, aprovada em reunião do Conselho Técnico Administrativo, em 10 de novembro de 2016.

I. DOS OBJETIVOS

Art 1. A Política de Desenvolvimento de Acervos objetiva estabelecer critérios para a incorporação, avaliação, manutenção e descarte de acervos **bibliográficos, documentais, artefatos culturais ou de arte e objetos escolares de valor histórico** na Faculdade de Educação, de modo a garantir-lhes condições adequadas de conservação, acesso e disponibilização à consulta.

Parágrafo único: A cada dois anos, ou sempre que se fizer necessário, a Política de Desenvolvimento de Acervos deverá ser revisada, assegurando assim sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica da FEUSP.

Art. 2. Os objetivos específicos da Política de Desenvolvimento de Acervos são:

- a) Estabelecer critérios para recebimento de doações e para descarte de acervos;
- b) Efetuar um crescimento racional e equilibrado dos acervos de forma qualitativa e quantitativa;
- c) Estabelecer formas de uso das coleções da FEUSP (**Termo de Autorização de Uso - Anexo I**).

II. DOS ACERVOS DA FEUSP

Art. 3. Os acervos da FEUSP estão localizados em quatro Setores, a saber:

- a) **Biblioteca:** acervo bibliográfico composto por 270.000 volumes contendo, livros, periódicos, teses e multimeios;
- b) **Museu da Educação e do Brinquedo:** acervo composto por obras de arte e artefatos culturais, contendo cerca de 1500 brinquedos históricos, 79 obras de arte (esculturas em bronze), cerca de 1000 fotografias e 87 materiais sonoros, compostos por DVDs, negativos e fita cassetes;
- c) **Centro de Memória da Educação:** acervo composto por documentos e objetos escolares, contendo massa documental de 145,8 metros lineares de documentos e 261 peças e itens do acervo museológico (objetos escolares);

d) Laboratório de Brinquedos e Materiais Pedagógicos: acervo composto por cerca de 300 caixas com documentos, 200 materiais pedagógicos, 750 jogos e 700 livros infantis.

III. DA AQUISIÇÃO DE ACERVO

Art. 4. As doações somente serão incorporadas à FEUSP depois de aprovadas pelo Conselho Técnico Administrativo.

Art. 5. De modo a subsidiar a decisão do Conselho Técnico Administrativo, um parecer técnico será emitido por Comissão composta especificamente para este fim.

Art. 6. A Comissão será designada pela Direção da FEUSP e contará com a participação de um docente e um servidor do Setor envolvido e um docente ou servidor de uma das Unidades afins responsáveis por gestão de acervos, como museus da USP e IEB, conforme a natureza específica do acervo doado.

Art. 7. O parecer técnico deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- a) Mérito, excepcionalidade e valor histórico;
- b) Complementariedade e/ou interface com acervos pré-existentes;
- c) Regularidade jurídica;
- d) Estado de conservação e implicações decorrentes da guarda adequada;
- e) Análise da adequação das cláusulas condicionantes do termo de doação;
- f) Recursos humanos e financeiros disponíveis para viabilizar a incorporação;
- g) Espaço físico, condições técnicas de guarda, pessoal especializado para o tratamento técnico;

Art. 8. Os casos específicos serão arbitrados pela Comissão.

Art. 9. Incorporações ao acervo de doações de pequena monta, equivalente a, por exemplo, no máximo 10 livros, serão arbitradas pela Chefia do Setor.

IV. DA RECUSA DE DOAÇÕES

Art. 10. A FEUSP reserva-se o direito de recusar acervos nas condições descritas a seguir:

- a) Fotocópias de materiais bibliográficos e outras formas de reprodução não autorizadas, tendo em vista o Art. 29 da Lei de Direito Autoral, Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998;
- b) Apostilas ou obras de finalidade comercial, salvo se de valor histórico;
- c) Materiais infectados e/ou danificados;
- d) Materiais em formatos obsoletos e para os quais a Unidade não possua equipamentos adequados para acesso ao conteúdo;
- e) Obras publicadas há mais de cinco anos cujo conteúdo está claramente desatualizado e não possuam caráter histórico;
- f) Fascículos de periódicos já existentes no acervo, salvo se de valor histórico;
- g) Livros sem interesse acadêmico para a área da FEUSP, salvo se de valor histórico;

V. DA DESTINAÇÃO DAS DOAÇÕES

Art. 11. As doações serão destinadas segundo a sua natureza para a Biblioteca, o Centro de Memória da Educação, o Museu da Educação e do Brinquedo e o Laboratório de Brinquedos e Materiais Pedagógicos.

Art. 12. Os materiais recebidos por doação e incorporados ao acervo não serão devolvidos.

VI. DO COMPROMISSO DA FEUSP

Art.13. A FEUSP compromete-se a zelar pelos acervos recebidos, procedendo à higienização, acondicionamento adequado, catalogação e registro dos materiais.

VII. DO DESCARTE

Art. 14. De maneira a garantir condições adequadas de conservação e acesso, o descarte de material bibliográfico deve basear-se em critérios aprovados pela Reitoria, conforme a Portaria da USP para esse fim: GR N° 3090 de 06 de novembro de 1997.

Parágrafo único: Os itens que forem descartados serão oferecidos a outras Bibliotecas de acordo com a ordem de prioridade: Bibliotecas da USP – ficarão disponíveis pelo prazo de 30 dias, Bibliotecas de ensino e pesquisa nacionais e outras instituições que manifestarem interesse nas publicações.

Art 15. Os demais materiais poderão ser descartados caso não se enquadrem nos critérios estabelecidos no Art. 7 ou atendam as condições previstas no Art. 10.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data e ficará em vigor por tempo indeterminado.

DIRETORIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, aos 10 dias do mês de novembro de 2016.

BELMIRA DE OLIVEIRA BUENO
Diretora da FEUSP